# IBRAM PASHIT TO ERASHIA AMBERIA

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO № 028/2017 - IBRAM

Processo nº: 00391-00013796/2017-24

Parecer Técnico nº: 444.000.010/2016-GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 00391-

00013796/2017-24

**CNPJ:** 00.038.174/0001-43

**Endereço:** REGIÃO ADMINISTRATIVA II — GAMA, LOCALIZA-SE À MARGEM DIREITA DA RODOVIA DF-480, TENDO COMO LIMITES A RODOVIA DF-483 A

SUDESTE E A ESTRADA VICINAL (EVC 361).

Coordenadas Geográficas: 15°59'23 S 48°02'44 O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE

CAMPUS UNIVERSITÁRIO.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
- 2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- 5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle GEREC** da

# IBRAM PASHILA AMERICA

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no "ITEM 2";

- 6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **028/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.010/2016-GEUSO/COINF/SULAM, do Processo nº **00391-00013796/2017-24**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença regulariza as edificações implantadas sem Licença de Instalação vigente.

# TBRAM POSITION DE RESILIA AMERICA

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

- 2. Esta Licença autoriza a implantação das novas unidades previstas no Plano de Ocupação do *Campus* Gama de acordo com os projetos e planos apresentados e aprovados;
- 3. Fica autorizada a supressão de 34 indivíduos arbóreos nativos localizados na área destinada à construção do Laboratório de Desenvolvimento de Transportes e Energias Alternativas LDTEA no *Campus* Gama
- 4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993 deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias novo Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto à GEFLO/SUGAP, para o plantio de 1.020 (mil e vinte) mudas relativas à supressão dos 34 indivíduos arbóreos para a instalação do LDTEA.
- 5. Dar cumprimento ao Termo de Compromisso nº 008/2013 IBRAM que contempla a compensação florestal decorrente da supressão de vegetação ocorrida previamente à concessão desta Licença de Instalação.
- 6. Em cumprimento ao disposto na Lei 9.985/2000, IN nº 76/2010 e 01/2013 IBRAM deverá ser firmado em até 90 dias o Termo de Compromisso de compensação ambiental junto à UCAF/IBRAM. O valor calculado a partir do grau de impacto do empreendimento é de **R\$ 581.067,86** (quinhentos e oitenta e um mil, sessenta e sete Reais e oitenta e seis centavos);
- 7. Esta Licença de Instalação **não autoriza novas supressões de vegetação** arbóreo-arbustivas, sendo necessário requerer junto a este Instituto pedido específico de supressão para emissão de ASV Autorização de Supressão de Vegetação.
- 8. A instalação de novas edificações fica condicionada à implantação concomitante do respectivo sistema (trincheiras) de infiltração de efluentes pluviais gerados pela impermeabilização do solo prevista no Plano de Drenagem do empreendimento.
- 9. Retificar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Termo de Compromisso nº. 02/2011 IBRAM, para compatibilizar a oferta de curso disponibilizada pela UnB com as obrigações atualmente previstas nas cláusulas do TC vigente;
- 10. Após retificação do Termo de Compromisso, celebrar junto ao IBRAM, em até 60 (sessenta) dias, instrumento juridicamente adequado para a execução de cursos de capacitação;
- 11. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com Termo de Referência a ser expedido pela SUPEM/IBRAM;
- 12. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo

# TBRAM POSITION DE REGILIA AMBIENCIA

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

- 13. O requerimento de renovação dessa Licença deverá ser protocolizado no período de vigência da mesma, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica, estabelecidos na presente Licença;
- 14. As condicionantes deverão ter efetividade dentro dos prazos estabelecidos para o seu cumprimento, sob pena de cancelamento e/ou suspensão da licença;
- 15. Promover e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo e entulho, emissão de odores e poluição visual;
- 16. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 17. Dar ciência ao IBRAM, por meio da apresentação de relatório, da instalação de novas edificações do *Campus*.
- 18. Fixar placa na área do empreendim<mark>ento em local</mark> visível conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a esta licença de instalação;
- 19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 20. Toda e qualquer alteração do Plano de Ocupação do *campus* deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
- 21. A emissão da Licença de Operação LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
- 22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;
- 23. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências, restrições poderão ser estabelecidas;
- 24. As condicionantes desta Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.010/2016/GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803- 6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/08/2017, às 19:08, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 30/08/2017, às 19:19, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **1839456** código CRC= **948CBCB5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013796/2017-24 Doc. S

Doc. SEI/GDF 1839456

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 11/08/2017 12:03:52.

